



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

LEI Nº 1116 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB."**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. Elizabethe de Paula Pereira Almeida, no uso das atribuições legais, bem como, nos termos do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

## **I - Da Competência E Organização Do Conselho.**

**Artigo 2º** - Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que se alicerçam a operacionalização do Fundo.

**Artigo 3º** - O Conselho do Fundo não contará com a estrutura própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Secretaria da Educação os dados cadastrais relativos á criação e composição dos respectivos conselhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

**Artigo 4º** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos á conta do Fundo, ficarão permanentemente á disposição do Conselho responsável, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do fundo e:

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Artigo 5º** - As Prestações de Contas anuais do FUNDEB serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo normatizado pelo órgão de Controle Interno no âmbito do Estado.

**Parágrafo Único** - A não emissão do parecer não acarretará qualquer prejuízo à remessa da Prestação de Contas, sendo neste caso, remetido independentemente do motivo.

**Artigo 6º** - As Sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros .

§ 1º - Para realizações das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes;

§ 3º - As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

§ 4º - As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante as reuniões, as emendas ou correções necessárias.

## II - Da Composição do Conselho.

Artigo 7º - A composição do Conselho no âmbito Municipal será no mínimo de 08 (oito) membros, sendo;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico - administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação a que se refere a Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelo dirigente municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias:

II - nos casos das representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades ou de âmbito em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, desde que a Entidade Municipal esteja legalmente organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

§ 3º - Indicados os Conselheiros, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos no caput, inclusive quando não houver a indicação pela respectiva entidade por qualquer motivo do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do chefe do Executivo Municipal para que suas atividades não tenham que sofrer solução de continuidade, devendo o término coincidir com o 1º trimestre do exercício.

**Artigo 8º** - Os membros do Conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

**Artigo 9º** - Os membros do Conselho serão substituídos mediante solicitação da entidade que representa, dirigida ao executivo.

**Artigo 10º** - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - conjugue e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados á administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais:

III - estudantes que não sejam emancipados:

IV - país de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos Conselhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovadas periodicamente ao fim de cada mandato dos seus membros.

### III - Das Disposições Finais.

**Artigo 11º** - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) a partir da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, indicados nos termos do Artigo 7º.

**Artigo 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1403 de 25 de novembro de 1997.

Miranda-MS, 17 de abril de 2007.

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal